PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

Objeto: Contratação de empresa: controle interno na pratica Ltda, cnpj: 48.836.098/0001-70, para fornecimento de curso com o tema: auditoria, contabilidade e finanças públicas, nos dias 27 de fevereiro à 1° de março de 2024 em curitiba – pr, com inscrição para 1 (um) servidor (es) (as): cesar massao takahashi

VALOR: R\$1.590,00(UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo: 08/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 06/2024

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria a competente **AUTORIZAÇÃO**, para abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Legislação em vigor, **COMPRA DIRETA** com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no art. 74, da Lei Nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como em razão da necessidade desta Casa Legislativa na contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA, CNPJ: 48.836.098/0001-70, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: AUDITORIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, NOS DIAS 27 DE FEVEREIRO À 1° DE MARÇO DE 2024 EM CURITIBA — PR, COM INSCRICÃO PARA 1 (UM) SERVIDOR (ES) (AS): CESAR MASSAO TAKAHASHI.

Conforme condições, especificações e quantitativos a seguir descritos:

Forma de pagamento: À vista Prazo de entrega: Até 05 dias uteis. Local de entrega: Curitiba-PR

Valor: R\$ 1.590.00

Participantes: CESAR MASSAO TAKAHASHI

Dessa forma, solicito autorização para abertura do respectivo Processo.

Matelândia, 23 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Silvia Colombo
Assistente Administrativo



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo: 008/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 006/2024

Em atenção à solicitação de Abertura de Processo Administrativo expedido pelo Assistente Administrativo, com argumentos justificando a necessidade de contratação do objeto:

AUTORIZO o setor competente da Câmara Municipal para que procedam as medidas necessárias a contratação, de acordo com a especificação do objeto mencionado para atender as necessidades da estrutura administrativa desta Casa de Leis.

Devendo a Administração colher as informações necessárias, bem como o posicionamento do Setor Contábil, em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros. Havendo a viabilidade do ato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Aos vinte e três do mês de fevereiro de 2024

www. matelandia.pr.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 008/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 06/2024

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA, CNPJ: 48.836.098/0001-70, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: AUDITORIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, NOS DIAS 27 DE FEVEREIRO À 1º DE MARÇO DE 2024 EM CURITIBA — PR, COM INSCRICÃO PARA 1 (UM) SERVIDOR (ES) (AS): CESAR MASSAO TAKAHASHI.

2. JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação dos vereadores: acerca da necessidade de buscarem conhecimentos na área legislativa, e tendo em vista que o curso apresentado dispõe de conteúdos importantes e que atendem à demanda dos vereadores, é que então autorizou-se a inscrição neste treinamento.

3. DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Requisitos Mínimos)

| Item | Unid. | Quant. | Descrição |
|------|-------|--------|--|
| 1 | UND | 1 | |
| 1 | CIND | _ | INSCRIÇÕES E TREINAMENTOS E |
| | | | APERFEIÇOAMENTOS DE SERVIDORES DA CÂMARA |
| | | | MUNICIPAL DE MATELÂNDIA |

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇOES DE ENTREGA.

O prazo para fornecimento do objeto será em até 05 dias uteis, na cidade de Curitiba- PR, no local de realização do evento.

5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa a ser contratada deverá apresentar as seguintes certidões negativas de débitos:

- a. Contrato Social
- b. Cartão CNPJ
- c. Documentos Pessoais do representante da Empresa
- d. Atestado de regularidade junto ao FGTS
- e. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas
- f. Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal

6. DEVERES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da contratada:

- a. Disponibilizar professores, instrutores e palestrantes com qualificação e experiência comprovada;
- b. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia apresentado;
- c. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- d. Encaminhar Nota Fiscal Eletrônica (conforme o caso) ao endereço camaramatelandia@gmail.com, para dar devida liquidação e pagamento do serviço contratado.



7. DEVERES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- b. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- c. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a sua contratação;
- d. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

8. SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis à contratação é aquela prevista na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021e demais alterações.

Matelândia, 23 de fevereiro de 2024.

SILVIA COLOMBO

Aprovo

SO GREGÓRIO

Presidente



SOLICITAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Processo Administrativo: 008/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 006/2024

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo especificado, solicito de Vossa Senhoria se digne a emitir parecer contábil quanto à disponibilidade orçamentária e dotações específicas para a finalidade pretendida, a fim de honrarmos como compromisso a ser firmado.

Informo ainda que para a contratação do citado objeto, o valor apresentado é de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA, CNPJ: 48.836.098/0001-70, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: AUDITORIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, NOS DIAS 27 DE FEVEREIRO À 1º DE MARÇO DE 2024 EM CURITIBA — PR, COM INSCRICÃO PARA 1 (UM) SERVIDOR (ES) (AS): CESAR MASSAO TAKAHASHI

Matelândia, 23 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

COLOMBOAdministrativo

Av. Cristóvão Colombo, 777. Fone (45) 3262.1421 Matelândia – Paraná - CEP 85887-000 Email: camaramatelandia@gmail.com

www. matelandia.pr.leg.br

Processo Administrativo: 08/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 06/2024

Matelândia, 23 de fevereiro de 2024.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CAMARA MUICIPAL, 23/02/2024.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA FAZER FRENTE À DESPESA:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA. CNPJ: 48.836.098/0001-70, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO - CURSO COM O TEMA : AUDITORIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, QUE SERÁ REALIZADO EM CURITIBA - P., R NOS DIAS 27 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO DE 2024..

Custo total estimado: R\$ 1.590,00 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

PARECER DA CONTABILIDADE

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe nesta data, disponível para fazer frente a despesa:

01.031.0002.2.001. 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros PJ Desp. Desdobrada : 3.3.90.39.48.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento

Sirley de Fátima Domingos CRC PR 045430/O-4

SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 008/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 006/2024

Senhor Advogado,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de objeto abaixo especificado e ainda atento a necessidade de procedermos na legalidade e de acordo com as regras e recomendações do Tribunal de Contas do Paraná, solicito de Vossa Senhoria que proceda ao estudo e emissão de parecer técnico referente à legalidade e a possibilidade de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE conforme Lei Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA, CNPJ: 48.836.098/0001-70, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: AUDITORIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, NOS DIAS 27 DE FEVEREIRO À 1º DE MARÇO DE 2024 EM CURITIBA — PR, COM INSCRICÃO PARA 1 (UM) SERVIDOR (ES) (AS): CESAR MASSAO TAKAHASHI

Matelândia, 23 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Assistente Administrativo

Parecer Jurídico nº 08/24

Assunto: Licitação – Processo administrativo n. 08/2024 - Inexigibilidade n. 06/2024 – Curso/Treinamento de capacitação

O Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, encaminhou questionamento à Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo acerca da possibilidade de contratação de empresa para curso/treinamento: "CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA, CNPJ: 48.836.098/0001-70, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: AUDITORIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, NOS DIAS 27 DE FEVEREIRO À 1º DE MARÇO DE 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRICÃO PARA 1 (UM) SERVIDOR (ES) (AS): CESAR MASSAO TAKAHASHI".

Juntamente com o processo encaminhou a justificativa de preço e demais documentos referentes à empresa objeto de análise.

Pretende-se a contratação direta da empresa: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA, CNPJ: 48.836.098/0001-70, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Esse é o relatório

A licitação é um procedimento administrativo exigível, como antecedente necessário às contratações administrativas, tendo sido eleita pelo legislador como regra geral e básica para a legalidade das contratações públicas.

Entretanto, a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos disciplina as condições para a adoção das regras de exceção que consubstanciam hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações. O objeto de questionamento do procedimento, portanto, é quanto à configuração, ou não, de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74. da lei mencionada alhures.

Nessa linha, destaca-se que a inexigibilidade de licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição, seja por força da



singularidade do seu objeto, seja pela singularidade de seu executor, que resulta na impossibilidade de instauração de procedimentos licitatórios.

O art. 74, da Lei nº 14.133/21 conceitua a hipótese de inexigibilidade de licitação como sendo a inviabilidade de competição, trazendo uma relação de hipóteses em seus incisos, meramente exemplificativa, e não exaustiva, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou

Av. Cristóvão Colombo, 777. Fone (45) 3262.1421 Matelândia – Paraná - CEP 85887-000 Email: camaramatelandia@gmail.com www. matelandia.pr.leg.br



prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerase de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

 I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A hipótese destacada acima se refere à contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 6°, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Av. Cristóvão Colombo, 777. Fone (45) 3262.1421 Matelândia – Paraná - CEP 85887-000 Email: camaramatelandia@gmail.com www. matelandia.pr.leg.br Assim, configurada a situação acima, no caso concreto sob análise, estaremos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação autorizada por lei, conforme dispositivos legais acima reproduzidos.

Corroborando o que foi mencionado, leciona José dos Santos Carvalho Filho1:

Outra situação específica é a necessidade de contratar serviços técnicos especializados, de natureza singular, executados por profissionais de notória especialização (art. 25, II, do Estatuto).

Não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os serviços técnicos e especializados. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. A lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como os de pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, treinamento de pessoal, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas etc.

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de *notória especialização*, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato.118 Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado. Vale dizer: não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer restrição em tal sentido.

Diante do exposto, não resta dúvidas de que o objeto da contratação e a empresa em apreço estão enquadrados na conceituação legal, atendendo aos requisitos postos para a sua contratação direta, sendo que o objeto da contratação guarda pertinência com o escopo colimado pela Administração e o preço compatível com os praticados no mercado.

Pondere-se ainda que, levando em conta a singularidade do serviço, em que há impossibilidade de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado, requer mais que a simples qualificação, atentando-se para o fato de existir ou não outras empresas habilitadas a esse tipo de treinamento. Para tanto, fica o alerta desta assessoria quanto a singularidade do serviço.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 28 ed. – São Paulo: Atlas, 2015.



Por derradeiro, opino pela viabilidade técnica do presente procedimento, na forma da Lei nº 14.133/21, por entender que a matéria preenche os requisitos legais, ficando ressalvado no que tange aos aspectos contábeis do presente projeto de lei, dos quais não possuo autoridade para declinar a respeito, bem como os apontamentos mencionado alhures.

S. m. j., esse é o parecer.

Matelândia/PR, 23 de fevereiro de 2024.

Gabriel de Silva Cadini OAB/PR 96 238

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, a sócia a seguir identificada:

Suzana de Lima Gonçalves, brasileira, divorciada, empresária, nascida na cidade de Campina Grande do Sul, estado do Paraná, em 12/04/1989, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 067.431.509-08, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 100555107, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Cidade de Bocaiuva do Sul, estado do Paraná, na estrada municipal Cachoeirinha, nº 04, bairro Cachoeirinha, CEP 83.450-000.

Sócia Unipessoal componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA**, com sede e domicilio na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava, n° 2305, Apto 806, Andar 08, Cond. American Towers; Bloco Edifício Philadelphia Tow, Centro, CEP: 80.010-100, inscrita no CNPJ 48.725.098/0001-70, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° 41 2 1116112-1, por despacho em sessão de 25 de novembro de 2022, resolve por meio deste instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social para as seguintes atividades, Treinamento Em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Outras Atividades de Ensino, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Educação Profissional de Nível Tecnológico, Consultoria em Tecnologia da Informação, Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, adequando-o ao disposto no art. 2.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA CNPJ 48.725.098/0001-70 NIRE 41 2 1116112-1 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Suzana de Lima Gonçalves, brasileira, divorciada, empresária, nascida na cidade de Campina Grande do Sul, estado do Paraná, em 12/04/1989, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 067.431.509-08, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 100555107, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Cidade de Bocaiuva do Sul, estado do Paraná, na estrada municipal Cachoeirinha, nº 04, bairro Cachoeirinha, CEP 83.450-000.

Única sócia componente da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA**, com sede e domicilio na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2305, Apto 806, Andar 08, Cond. American Towers; Bloco Edificio Philadelphia Tow, Centro, CEP: 80.010-100, inscrita no CNPJ 48.725.098/0001-70, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 1116112-1, por despacho em sessão de 25 de Novembro de 2022, resolve por meio deste instrumento particular de alteração contratual, consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA, com sede e domicílio na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2305, Apto 806, Adar 08, Cond. American Towers; Bloco Edificio Philadelphia Tow, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.010-100, e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social são as ativdades de Treinamento Em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Outras Atividades de Ensino, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Educação Profissional de Nível Tecnológico, Consultoria em Tecnologia da Informação, Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da Sociedade Limitada é no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, fica assim distribuído:

| Sócio | Quotas | Valor R\$ | Participação % |
|--------------------------|--------|---------------|----------------|
| Suzana De Lima Gonçalves | 20.000 | R\$ 20.000,00 | 100,00 % |
| TOTAL | 20.000 | R\$ 20.000,00 | 100,00% |

Parágrafo Primeiro: Nos termos parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, a sociedade permanecerá unipessoal, por prazo indeterminado.

<u>Parágrafo Segundo</u>: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: Fica investida na função de Administradora da sociedade, a sócia já qualificada, Suzana de Lima Gonçalves representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ao qual compete o uso do nome empresarial individualmente, vedada, no entanto, usá-la em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços que prestar à sociedade, receberá a sócia administradora a título de remuneração "PRO-LABORE", conforme fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação de sua sócia única.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas ao sócio único proporcionalmente as suas quotas de capital, mediante ata de reunião, nos termos do art. 1007 da Lei nº 10.406/2002, deliberar a distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 — Código Civil.

Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete ao sócio único decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2002.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado a sócia única, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o capaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

<u>Parágrafo Único:</u> O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, observados o disposto no art. 1.076 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei. (art. 3º, I, LC nº 123 de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar assim, justos e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

SUZANA DE LIMA GONÇALVES Sócio/Administrador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

| | IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |
|-------------|----------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 06743150908 | SUZANA DE LIMA GONCALVES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2023 23:40 SOB N° 20235009962.
PROTOCOLO: 235009962 DE 24/07/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310941827. CNPJ DA SEDE: 48725098000170.
NIRE: 41211161121. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/07/2023.

CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

25/07/2023, 10:38 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.725.098/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSC | | DATA DE ABERTURA 25/11/2022 |
|---|---|---|--|
| NOME EMPRESARIAL CONTROLE INTERNO NA | PRATICA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (| | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIE 85.99-6-04 - Treinamento | DADE ECONÓMICA PRINCIPAL em desenvolvimento profissional e | gerencial | |
| 62.04-0-00 - Consultoria e 69.20-6-02 - Atividades de 82.11-3-00 - Serviços con 85.41-4-00 - Educação pro 85.42-2-00 - Educação pro | DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS em tecnología da informação e consultoría e auditoria contábil e t abinados de escritório e apoio admil ofissional de nível técnico ofissional de nível tecnológico ades de ensino não especificadas a | nistrativo | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 206-2 - Sociedade Empre | | | |
| AV VISCONDE DE GUARA | APUAVA | | AR 08 COND AMERICAN DCO ED PHILADELPHIA TOW |
| 1 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICIPIO CURITIBA | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CI.NAPRATICA@GMAIL.C | сом | TELEFONE (41) 9595-5105/ (0000) 0000-0 | 0000 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI | EL (EFR) | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/11/2022 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR | VAL . | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | | DA *** | NTA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2023 às 10:38:12 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.697.543

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-109559/2023, a:

CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA - Nº: 002305 APARTAMENTO 806 08º ANDAR

IND. FISCAL: 12.101.035.034-6

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:08.02.1.061.441-7 CNPJ/CPF: 48.725.098/0001-70

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

N.82.1.1-3/00-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ➡ P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- J.62.0.4-0/00-00 Consultoria em tecnologia da informação
- P.85.4.1-4/00-00 Educação profissional de nível técnico
- → P.85.4.2-2/00-00 Educação profissional de nível tecnológico
- ➡ P.85.9.9-6/99-00 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DEVERÁ POSSUIR A EXPRESSA ANUÊNCIA DO CONDOMÍNIO, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A OBTENÇÃO DESTA ANUÊNCIA.

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 24 DE JULHO DE 2023

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE:

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação 2755.17CF, B74B. e código CNAE.



ASSINADO ELETRONICAMENTE

5.17CF.B74B.48A0-8.95BF.5424.2255.9FBC-5

1 4 4 1

Documento impresso em 25/07/2023. Este Alvará de Licença para Localização corresponde à última emissão vigente.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032637542-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 48.725.098/0001-70

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.003.201

CNPJ: 48.725.098/0001-70

Nome: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imôveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria). Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.cuntiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021. Emitida às 09:16 do dia 12/01/2024. Código de autenticidade da certidão: 75DA4E4041374C024839ACB3A9FD2B1620 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/04/2024 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

CNPJ: 48.725.098/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:06:40 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **7AD0.C019.4EB3.4852** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.725.098/0001-70 Certidão nº: 55250632/2023

Expedição: 09/10/2023, às 11:08:50

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.725.098/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

48.725.098/0001-70

Razão Social:

CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

Endereço:

AV VISCONDE DE GUARAPUAVA 2305 APT 806 A 08 / CENTRO / CURITIBA

/ PR / 80010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2024 a 03/03/2024

Certificação Número: 2024020302471263700756

Informação obtida em 19/02/2024 14:03:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI FERNANDA GALLASSINI KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNÁL DO JURI TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CONTROLE INTERNO NA PRATICA LIDA

CNPJ.48.725.098/0001-70

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 02/02/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

FERNANDA GALLASSINI Escrevente Juramentada

40

Digitally signed by JOSE BORGES DA CRUZ FILHO:31628532 904 Date: 2024.02.06 15:29:11 BRST

Emitida por: MAURI Lei nº19.803 de 21/Dez/18 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)





DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA, CNPJ nº 48.725.098/0001-70, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 2305, Centro – Curitiba, através de seu representante legal infra-assinado Suzana de Lima Gonçalves.

DECLARA:

- (x) que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público. A idoneidade da empresa licitante poderá ser verifica ainda através dos seguintes meios:
- 1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).
- 2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&o rdenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)
- 3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA:48725098000170

Assinado de forma digital por CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA:48725098000170 Dados: 2024.02.22 13:26:51 -03'00'

SUZANA DE LIMA GONÇALVES CEO CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA 48.725.098/0001-70



DECLARAÇÃO

A empresa Controle Interno na Prática Ltda, com endereço Avenida Visconde de Guarapuava, 2305, Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-100, inscrita no CNPJ sob o nº 48.725.098/0001-70, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2024

NA PRATICA LTDA:487250980001 LTDA:48725098000170 Dados: 2024.02.16 09:58:21

CONTROLE INTERNO Assinado de forma digital por CONTROLE INTERNO NA PRATICA

SUZANA DE LIMA GONÇALVES CEO - CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2024

| DATA: 23/02/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2024 | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|--|--|--|
| CONTRATANTE | | | | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA | | | | |

| CONTRATADO | | | | |
|------------|-------------------------|------------|------------|--|
| FORNECEDOR | CONTROLE INTERNO NA PRA | TICVA LTDA | | |
| CNPJ | 48.836.098/0001-70 | | | |
| ENDEREÇO | AV. VISCONDE DE GUARAPU | AVA, 2305 | | |
| | CURITIBA – PR | CEP | 80.010-100 | |
| TELEFONE | 41 9595-5105 | | | |

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA, CNPJ: 48.836.098/0001-70, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: AUDITORIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, NOS DIAS 27 DE FEVEREIRO À 1° DE MARÇO DE 2024 EM CURITIBA — PR, COM INSCRIÇÃO PARA 1 (UM) SERVIDOR (ES) (AS): CESAR MASSAO TAKAHASHI

| DESPESA | | | | |
|-------------------|--|--|--|--|
| | DESCRIÇÃO | | | |
| 01.031.0002.2.001 | OUTROS SERVIÇÕESDE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | | | |

| ITENS | | | | | |
|-------|---|-------|------|--------------|--------------|
| LOTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
| 01 | INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS | UN | 1 | R\$ 1.590,00 | R\$ 1.590,00 |

| EMBASAMENTO LEGAL |
|---|
| ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL №14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER |

| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | | | | |
|---|--|--|--|--|
| ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER | | | | |

CELSO GREGÓRIO
Presidente

Av. Cristóvão Colombo, 777. Fone (45) 3262.1421 Matelândia – Paraná - CEP 85887-000 Email: camaramatelandia@gmail.com

www. matelandia.pr.leo.br